CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Urbanização)

LEI Nº 289/56

APROVAÇÃO DA PLANTA E LOTEAMENTO DA "VILA MANOEL DE PAULA" NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovada com as características da planta apresentada o loteamento da área de terreno sita nesta cidade de propriedade de Octacílio Carlos do Nascimento, denominada "Vila Manoel de Paula", ficando a proprietário com o encargo de doar à Municipalidade a área correspondente a dois por cento da loteada, em composição com o Prefeito.

PAR. 1º - A doação de que trata o presente artigo deverá ser efetivada com as cautelas legais, dentro de noventa dias após entrar em vigor a lei, estipulando-se que nenhuma transmissão poderá ser efetivada antes que a mesma se faça.

PAR. 2º - Quando a porcentagem de que trata o presente artigo não atinja a unidade completa, far-se-á o arredondamento para mais completando-se com êle, o lote restante, complementar da porcentagem prevista nesta artigo.

PAR. 3º - A obrigação de porcentagem a doar-se a Municipalidade a área de que trata esta lei, não exclui os restantes encargos que regulam as aprovações de loteamento.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Pref. Munic, de Cons. Lafaiete, 11 de junho de 1956

Dr. José Narcizo Queiroz Netto - Prefeito Municipal